

COMISSÃO EUROPEIA
DIRECÇÃO-GERAL AGRICULTURA

Direcção F. Aspectos horizontais do desenvolvimento rural; SAPARD
F.3. Coerência do desenvolvimento rural;

Bruxelas, 21.02.2003JMC/ab/bm

INICIATIVA COMUNITÁRIA LEADER+

ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROJECTOS DE COOPERAÇÃO ENTRE ZONAS RURAIS FINANCIADOS POR PROGRAMAS OPERACIONAIS OU SUBVENÇÕES GLOBAIS (Vector 2)

As presentes orientações têm como objectivo:

- 1) Identificar os problemas administrativos com que os grupos de acção local LEADER+ se deparam quando lançam medidas financiadas no âmbito do vector “cooperação”;
- 2) Fornecer orientações aos diversos gestores implicados, a nível local, regional e nacional, em projectos de cooperação;
- 3) Definir um conjunto de princípios e termos comuns susceptíveis de ser aplicados na preparação de projectos de cooperação e na definição de parcerias de alta qualidade.

As presentes orientações devem ser consideradas um documento de referência indicativo.

ÂMBITO DAS ORIENTAÇÕES

1. O vector “cooperação” do programa operacional (ou subvenção global)
2. As diversas formas de apoiar a “cooperação”
3. O processo de aprovação
4. As disposições comuns a todos os projectos
5. O projecto de cooperação interterritorial
6. O projecto de cooperação transnacional
7. Diferentes tipos de cooperação
8. O papel do grupo LEADER+ chefe de fila
9. O papel de cada parceiro
10. O acordo de cooperação.

1. O VECTOR “COOPERAÇÃO” DO PROGRAMA OPERACIONAL (OU SUBVENÇÃO GLOBAL)

Os programas operacionais (*ou subvenções globais*) LEADER+ aprovados pela Comissão incluem, em princípio, um vector 2 destinado a financiar projectos conjuntos empreendidos por iniciativa de, no mínimo, dois grupos de acção local LEADER+.

Este tipo de cooperação deve ser possível entre zonas rurais de um mesmo Estado-Membro (cooperação interterritorial) ou entre zonas de diversos Estados-Membros e não só (cooperação transnacional).

Uma análise de todos os programas operacionais (ou subvenções globais) aprovados revela que o orçamento total disponível para a totalidade das “acções de cooperação” ascende a cerca de 468 milhões de euros, ou seja, 11% do financiamento total, público e privado, disponível para a iniciativa LEADER+ no período 2000-2006.

A cooperação deve proporcionar um valor acrescentado real à região e ter dois objectivos, frequentemente complementares: reunir a massa crítica necessária para viabilizar um projecto comum e identificar complementaridades.

A principal diferença em relação aos projectos de cooperação no âmbito do LEADER II reside no facto de a cooperação não consistir num mero exercício de intercâmbio de experiências, mas implicar a execução de um projecto conjunto, se possível apoiada por uma estrutura comum. Para o efeito, a cooperação irá implicar a concentração e a partilha das competências e/ou dos recursos humanos e financeiros de todas as zonas envolvidas, que se irão inscrever no âmbito das orientações temáticas claramente definidas pelos grupos de acção local nos respectivos planos de desenvolvimento.

A Comunicação da Comissão afirmava que o vector de “cooperação”, em sentido lato, constituía um elemento fundamental do LEADER+. A iniciativa apoia a criação de **parcerias de alta qualidade** entre diversas partes; as autoridades de gestão irão prestar especial atenção à qualidade dos projectos, reflectida no grau de implicação dos parceiros, à pertinência das medidas propostas em relação aos objectivos dos projectos, à solidez da metodologia, à clareza do orçamento e à gestão do projecto proposto.

2. AS DIVERSAS FORMAS DE APOIAR A “COOPERAÇÃO”

2.1. O financiamento do vector “cooperação”

As disposições relativas ao financiamento de projectos de cooperação através do vector “cooperação” podem diferir de um Estado-Membro para outro. Contudo, é importante que a aplicação destas disposições tenha em conta o carácter gradual da cooperação. Deve fazer-se uso de um máximo de flexibilidade, a fim de facilitar a elaboração de projectos que requeiram a aprovação de diversas administrações nacionais ou regionais.

Há muitas formas de financiar projectos de cooperação, que variam em função do contexto administrativo e institucional das regiões e dos Estados-Membros:

- em alguns casos, os grupos LEADER+ seleccionados obtiveram a pré-atribuição de dotações do vector 2 que lhes permitiram financiar projectos de cooperação. Neste caso, os grupos LEADER+ dispõem à partida de dotações (creditadas ou não nos respectivos orçamentos) que devem utilizar para financiar os projectos que elaborarem;
- noutros casos, o vector “cooperação” do programa operacional (ou subvenção global) é executado através de convites à apresentação de propostas organizados em datas fixas e endereçados aos diversos grupos LEADER+ da região ou país em causa;
- por último, este vector é executado durante um período determinado, à medida que as propostas locais chegam ao nível regional.

Em regra geral, os grupos LEADER+ apresentam às autoridades regionais ou nacionais pertinentes as medidas que pretendem pôr em prática com o apoio do vector 2 (excepto no caso de os grupos LEADER+ já disporem de financiamento pré-atribuído). Os pedidos são apresentados nos formulários próprios de cada região ou país.

A experiência do LEADER II revelou que os projectos não podem ser executados sem apoio técnico, pelo que muitos programas incluíam este tipo de assistência específico à cooperação interterritorial e transnacional nas respectivas fases de planificação, de modo a facilitar a procura e o contacto de parceiros e a prestação de apoio técnico na preparação do processo. Em princípio, este apoio técnico é anterior ao projecto de cooperação (despesa a montante) e não pode financiar despesas relacionadas com a realização de reuniões da parceria, após o seu estabelecimento com base num acordo. Os custos destas reuniões devem ser incluídos nos custos de animação, que são parte integrante dos projectos.

No caso da cooperação transnacional, este apoio técnico será apoiado pelo trabalho do Observatório Europeu LEADER+, que, logo que esteja operacional, deve promover este tipo de cooperação. Entretanto, a actividade das redes nacionais é essencial para fomentar a cooperação transnacional. O Observatório deverá ter em conta a actividade das redes nacionais.

Os Estados-Membros devem verificar se os projectos não são apoiados por outros programas comunitários (por exemplo, pelo INTERREG III).

2.2. A contribuição das redes (vector 3)

Entre as razões para o funcionamento em rede em todas as zonas abrangidas por cada um dos programas podem apontar-se a promoção e a facilitação da cooperação entre zonas (cooperação interterritorial).

Para o efeito, recomenda-se a inclusão nos sítios das redes nacionais de uma página destinada a facilitar a procura de parceiros; deve ser descrito com particular cuidado o tema que o grupo LEADER+ que procura parceiros pretende desenvolver através da cooperação, bem como a experiência que adquiriu neste domínio; a experiência do LEADER II demonstrou que nem sempre é fácil

encontrar o parceiro certo, em termos de expectativas e nível de competências, conhecimentos e saber-fazer. Para satisfazer as necessidades da cooperação transnacional, estas informações devem ser traduzidas para inglês ou francês.

3. O PROCESSO DE APROVAÇÃO

É necessário existir intercâmbio de informações e coordenação entre todas as autoridades de gestão encarregadas da selecção dos projectos de cooperação.

Recomendamos que seja observado o seguinte procedimento:

Etapa 1: Os grupos de acção local que pretendam participar num projecto de cooperação apresentam um pedido à respectiva autoridade de gestão. A autoridade de gestão pode aprovar provisoriamente o pedido do grupo de acção local, subordinando a autorização à condição de os demais parceiros obterem no prazo de seis a nove meses a aprovação das autoridades de gestão respectivas.

Colocam-se então duas opções:

Etapa 2A: as autoridades de gestão que tiverem recebido o pedido do grupo de acção local (GAL) chefe de fila devem notificar as demais autoridades de gestão em causa da sua aprovação provisória ou das condições que consideram necessárias para conceder a aprovação e solicitar-lhes que as mantenham informadas acerca dos seus processos de selecção.

No caso de a autoridade de gestão que financia o GAL chefe de fila ter sido informada da concessão de autorizações provisórias pelas demais autoridades de gestão em causa, do facto informará todos os GAL e todas as autoridades de gestão em causa. As autoridades de gestão notificadas confirmarão as suas aprovações.

ou

Passo 2B: O GAL chefe de fila encarregado da coordenação do projecto, que recebeu uma subvenção da sua autoridade de gestão, verifica, através dos GAL seus parceiros, se as demais autoridades de gestão concederam todas as aprovações necessárias para a realização do projecto de cooperação. Na afirmativa, o GAL chefe de fila informa os parceiros em causa, que notificam as respectivas autoridades de gestão, com vista à obtenção da aprovação final. As autoridades de gestão notificadas confirmarão as suas aprovações.

No processo, os grupos de acção local e as autoridades de gestão são aconselhados a utilizar o documento normalizado referido no anexo.

Os parceiros potenciais num projecto de cooperação devem acordar previamente o procedimento a observar – etapa 2A ou 2B.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROJECTOS DE COOPERAÇÃO

A regra geral (ver excepções nas partes 5 e 6) prevê que o vector 2 do LEADER+ seja aplicável às zonas rurais seleccionadas no vector 1 da iniciativa e seja executado sob a responsabilidade de um grupo de acção local *chefe de fila*. A acção conjunta, a estrutura comum e as despesas preliminares do projecto serão financiadas no âmbito deste vector.

O grupo LEADER+ chefe de fila, que lidera o projecto, é o responsável último pela execução do projecto e o canal de comunicação com as autoridades nacionais e/ou regionais, para lhes fornecer as informações necessárias acerca da situação dos pedidos de financiamento e dos progressos alcançados.

O projecto de cooperação pode incidir sobre uma série de actividades: a concepção, produção e/ou comercialização comum de produtos e/ou serviços em todas as áreas do desenvolvimento rural, incluindo o funcionamento da estrutura comum criada para o efeito.

O projecto de cooperação será elaborado por, no mínimo, dois grupos LEADER+. Contudo, importa notar que o projecto pode ser executado por operadores (ou promotores do projecto) designados pelo grupo de acção local LEADER+.

Por exemplo, dois grupos LEADER+ podem propor uma medida de cooperação empreendida por cooperativas agrícolas das suas zonas. Estas cooperativas cobrirão as despesas do projecto de cooperação, sob a coordenação dos grupos LEADER+ em causa.

A “cooperação” transnacional é facilitada pela instituição do comité director, composto por representantes das administrações e das redes nacionais e presidido pela Comissão. O comité assegura o acompanhamento da acção de cooperação a nível comunitário.

5. O PROJECTO DE COOPERAÇÃO INTERTERRITORIAL

5.1. Organismos participantes na cooperação

A cooperação interterritorial no interior de um Estado-Membro deve incidir, no mínimo, sobre uma área seleccionada no âmbito do LEADER+. A fim de fomentar a divulgação da experiência LEADER+, a parceria pode igualmente actuar em zonas seleccionadas no âmbito do LEADER I e II e noutras zonas rurais organizadas em conformidade com o LEADER e reconhecidas pelo Estado-Membro.

Para além dos critérios utilizados para reconhecimento oficial pelos Estados-Membros, para a definição de “outras zonas rurais organizadas em conformidade com o LEADER” podem ser tidos em conta os seguintes elementos:

Um grupo local activo na área do desenvolvimento rural que tenha a capacidade de elaborar uma estratégia de desenvolvimento para um determinado território geográfico.

A organização do grupo assenta numa parceria aberta e abrangente, em que é encorajada a participação de agentes locais. O grupo deve ser composto por

representantes de diversos sectores sócio-económicos, incluindo associações. O grupo deve definir a sua própria política de desenvolvimento.

O grupo deve procurar trabalhar em rede com outros grupos.

5.2. Elegibilidade das intervenções

Para além das intervenções relativas a um tema muito preciso e para cuja execução é necessária uma área superior à dos GAL implicados, apenas serão elegíveis para co-financiamento comunitário as intervenções que incidam sobre os territórios seleccionados no âmbito do LEADER+. No entanto, passa a ser elegível a despesa com animação relativa a todas as zonas implicadas.

A animação dos projectos é considerada uma tarefa de coordenação necessária para a execução dos mesmos (reuniões de parceiros, tarefas administrativas e financeiras do grupo chefe de fila na sua qualidade de coordenador, definição jurídica do acordo de cooperação e/ou o funcionamento da estrutura jurídica comum da estrutura conjunta). Sugere-se que os custos da animação sejam partilhados entre os parceiros, com base em acordos de cooperação.

6. O PROJECTO DE COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL

No âmbito deste tipo de cooperação, apenas são financiadas a acção conjunta, a eventual estrutura comum e a despesa com apoio técnico anterior aos projectos.

É estabelecida uma distinção entre cooperação transnacional ao nível da União Europeia e cooperação transnacional com países não membros.

6.1. Cooperação transnacional a nível da União

A cooperação transnacional deve implicar, no mínimo, dois grupos de acção local membros, seleccionados no âmbito do LEADER+ e estabelecidos em dois Estados-Membros.

A cooperação pode ser alargada a grupos não seleccionados no âmbito do LEADER+. A coordenação geral do projecto pelo GAL chefe de fila será elegível. Os custos relacionados com outros grupos (LEADER I ou II ou quaisquer outras zonas rurais organizadas de acordo com LEADER) deverão ser financiados fora do âmbito do programa LEADER+.

Com base no acordo de cooperação entre parceiros (ver ponto 10), o grupo LEADER+ chefe de fila do projecto é responsável pela coordenação do projecto. Todos os grupos parceiros LEADER+ devem ser responsáveis pelas comunicações com as respectivas autoridades de supervisão e financeiramente responsáveis pela execução da parte do projecto que incide sobre os seus territórios.

6.2. Cooperação transnacional com zonas situadas em países não membros

A cooperação transnacional com zonas situadas em países não membros (países que não participam no programa LEADER+) deve incidir, no mínimo, sobre uma zona seleccionada no âmbito do LEADER+.

6.2.1. Zonas de países terceiros

No caso de uma zona seleccionada no âmbito do LEADER+ empreender actividades de cooperação com uma zona situada no exterior da Comunidade, organizada em conformidade com a abordagem LEADER, a despesa inerente relacionada com a zona LEADER+ é elegível (partilha da coordenação e do projecto conjunto/estrutura comum com base no acordo de cooperação celebrado pela zona LEADER+ (por exemplo, participação do grupo LEADER+ em reuniões de parceria, execução local do projecto conjunto na sua zona)). As despesas relativas à zona situada no país não membro não são elegíveis.

A definição da zona não comunitária que participa na cooperação deve ser compatível com a abordagem LEADER (ver definição no ponto 5.1).

6.2.2. Zonas de países candidatos

Os países que vão aderir à União em 2004 não disporão de um programa LEADER+ distinto. Contudo, os seus programas poderão incluir uma medida do tipo LEADER. Os grupos-piloto de acção local destes países terão de respeitar os princípios estabelecidos nos pontos 12 e 14 da Comunicação da Comissão aos Estados-Membros de 14 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (Leader+), e poderão ser elegíveis para co-financiamento comunitário, ao abrigo dos programas supramencionados, com vista à sua participação em acções de cooperação transnacional.

Sugere-se, pois, que nestes países seja conferida prioridade aos projectos de cooperação transnacional que impliquem estes grupos-piloto de acção local.

7. DIFERENTES TIPOS DE COOPERAÇÃO

É possível conceber diversos tipos de projectos de cooperação, nomeadamente:

7.1. Concentração de acções locais

A cooperação transnacional passa pela concentração, num único projecto, de diversas acções locais, cada uma das quais respeitante a um dado grupo LEADER+. As acções locais são interligadas através de uma concepção comum, que tem por objectivo procurar sinergias que confirmam valor acrescentado a acções que, executadas separadamente, careceriam desse valor.

Neste caso:

É importante especificar qual o valor acrescentado decorrente da cooperação e quais os compromissos assumidos por cada grupo LEADER+ para conferir ao projecto um carácter comum. O grupo LEADER+ designado como chefe de fila no âmbito do acordo de cooperação desempenha um papel de coordenação e deve tomar as medidas necessárias para garantir a coerência entre as diversas acções locais.

Todos os grupos LEADER devem solicitar financiamento para o vector de cooperação do programa de acção que lhes disser directamente respeito. A despesa programada por cada grupo LEADER pode diferir.

Exemplo de projecto:

Diversos GAL decidem criar serviços de reservas turísticas. Estes serviços são interligados, a fim de aumentar a gama de serviços propostos. Cada GAL assegura o serviço a que está mais ligado.

7.2. Plano de acção comum que não implica uma acção local para cada parceiro

Esta medida pode ser subdividida em diversas submedidas e categorias de despesa, que serão repartidas pelos parceiros, por acordo mútuo.

Cada grupo LEADER solicita um financiamento, por parte do vector de cooperação do programa da sua região (ou do seu país), para as despesas por que é responsável (salvo se dispuser já de uma dotação pré-atribuída);

Com base no acordo de cooperação, o grupo LEADER+ chefe de fila recolhe informações sobre os progressos alcançados pelo projecto, coordena toda a despesa e acompanha o respeito dos compromissos assumidos pelos parceiros.

Exemplo de projecto:

Diversos GAL criam uma gama de produtos ou serviços que pretendem promover conjuntamente. O orçamento da medida de promoção inclui diversas categorias de despesa: participação em feiras, organização de eventos promocionais e despesas gerais de organização. Cada GAL é responsável por uma destas categorias de despesas.

8. O PAPEL DO GRUPO LEADER+ CHEFE DE FILA

Cada um dos projectos de cooperação transnacional é executado sob a supervisão e coordenação de um grupo LEADER+ chefe de fila, designado por acordo entre os grupos participantes no projecto, com base num acordo de cooperação.

Para que o grupo chefe de fila possa assumir uma LEADERança efectiva, devem ser-lhe atribuídas funções mínimas, a que se poderão juntar outras funções atribuídas no âmbito do acordo.

Em princípio, o grupo chefe de fila assumirá as seguintes funções:

direcção e coordenação da concepção do projecto, incluindo a preparação do acordo de cooperação que apresenta o projecto de cooperação (descrição do projecto e definição dos compromissos dos diferentes grupos LEADER participantes);

coordenação financeira do projecto: recolha das informações relativas aos pedidos de financiamento apresentados por cada grupo a título do vector de cooperação (esta informação é, seguidamente, colocada à disposição de cada grupo e das autoridades regionais ou nacionais interessadas). Mesmo os grupos LEADER+ que dispõem de financiamento previamente atribuído devem enviar ao grupo chefe de fila informações financeiras sobre o projecto de cooperação;

direcção e coordenação da execução do projecto e das tarefas que incumbem aos parceiros, de modo a assegurar a correcta execução do projecto conjunto;

promoção e acompanhamento do projecto de cooperação (progressos financeiros em termos de despesas incorridas e receitas obtidas, organização de intercâmbios entre grupos, preparação de relatórios de execução).

O grupo LEADER+ chefe de fila ***verifica o respeito dos compromissos*** assumidos pelos grupos LEADER com vista à correcta execução do projecto conjunto.

A despesa relativa a estas tarefas faz parte do projecto de cooperação financiado pelo vector 2 do programa operacional (ou subvenção global) respeitante ao grupo chefe de fila, enquanto as despesas de funcionamento do grupo chefe de fila serão financiadas no âmbito do vector 1.

9. O PAPEL DE CADA PARCEIRO NO PROJECTO DE COOPERAÇÃO

O GAL parceiro deve participar nas actividades do projecto, sendo responsável pelos compromissos assumidos em relação a outros grupos e ao grupo chefe de fila no âmbito de um acordo de cooperação (ver ponto 10).

Cada grupo é administrativa e financeiramente responsável pelas acções que dirige e que são financiadas pelo vector de cooperação do programa operacional (ou subvenção global) pertinente. A esse título, é responsável pelo estabelecimento do plano de financiamento previsional e pelas negociações com os co-financiadores. É ainda responsável pela conservação e pela colocação à disposição das autoridades regionais ou nacionais do conjunto dos documentos contabilísticos comprovativos das despesas efectuadas e da natureza dos co-financiamentos públicos.

Como já se referiu, é possível que algumas despesas no âmbito do projecto de cooperação possam ser realizadas através das diferentes estruturas do grupo LEADER, como, por exemplo, cooperativas agrícolas. Em alguns Estados-Membros esses beneficiários serão financiados directamente pelo grupo LEADER, que funciona como organismo intermediário. Noutros Estados-Membros, serão financiados pela autoridade regional ou nacional gestora do programa operacional (ou da subvenção global).

10. A UTILIDADE DE UM ACORDO DE COOPERAÇÃO

A experiência do LEADER II revelou claramente que, para assegurar uma gestão eficaz, é importante definir no início do projecto quais os objectivos a atingir, de que forma as responsabilidades (de gestão, coordenação, acompanhamento e avaliação) serão partilhadas e quais as contribuições financeiras no âmbito da parceria de cooperação.

Na ausência de uma estrutura comum, o acordo formal de cooperação permite clarificar todos estes aspectos e constitui um incentivo a uma gestão transparente e à assunção de compromissos recíprocos.

10.1. Forma jurídica e teor

O acordo deve ter uma forma jurídica reconhecida no país em causa (cooperação interterritorial) ou num dos países em causa (cooperação transnacional) e ser assinado por todos os parceiros. Este documento deve descrever claramente os objectivos do projecto, as medidas a pôr em prática para os alcançar, o papel de cada parceiro na concepção e na execução do projecto e a respectiva contribuição financeira.

O acordo de cooperação deve definir todas as componentes do orçamento global da acção comum. O documento, redigido nas línguas dos diversos Estados-Membros abrangidos, define tanto o conteúdo do projecto de cooperação como as contribuições técnicas e financeiras de cada grupo LEADER para a sua execução.

10.2. Acordo de cooperação que institui uma estrutura jurídica comum

Recomenda-se a criação de uma nova estrutura, responsável por todas as despesas. Esta estrutura comum pode ser qualquer entidade com uma forma jurídica reconhecida no país ou países abrangidos. No caso da cooperação transnacional, pode tratar-se de um agrupamento europeu de interesse económico.

Uma das principais condições para o estabelecimento de uma estrutura deste tipo é a de os parceiros constituírem, eles próprios, estruturas com forma jurídica.

Trata-se da forma de cooperação mais “integrada”, mas também, no caso da cooperação transnacional, da de mais difícil execução, uma vez que pode conduzir a transferências de dotações públicas entre Estados-Membros. A viabilidade administrativa e financeira deste tipo de operação depende do contexto normativo dos Estados-Membros em que se situam os parceiros implicados. Este aspecto deverá ser analisado caso a caso.

Exemplo de projecto:

Uma série de cooperativas pertencentes a diversos GAL decidem criar uma estrutura comum encarregada da venda dos seus produtos.

ANEXO

Descrição do projecto de cooperação¹

Título do projecto de cooperação: _____

Contactos:
Nome do GRUPO DE ACÇÃO LOCAL CHEFE DE FILA:
Nome do Presidente:
Nome da pessoa de contacto no âmbito do presente formulário:
Organização encarregada do programa local:
Endereço d pessoa de contacto:
Telefone:
Telefax:
E-mail:
Línguas faladas/compreendidas:

¹ Este formulário deve ser preenchido pelo grupo de acção local chefe de fila ou por qualquer outro grupo participante no projecto de cooperação.

Contactos:

Nome do GRUPO DE ACÇÃO LOCAL 1:

Nome do Presidente:

Nome da pessoa de contacto no âmbito do presente formulário:

Organização encarregada do programa local:

Endereço da pessoa de contacto:

Telefone:

Telefax:

E-mail:

Línguas faladas/compreendidas:

Contactos:

Nome do GRUPO DE ACÇÃO LOCAL 2:

Nome do Presidente:

Nome da pessoa de contacto no âmbito do presente formulário:

Organização encarregada do programa local:

Endereço do contacto:

Telefone:

Telefax:

E-mail:

Línguas faladas/compreendidas:

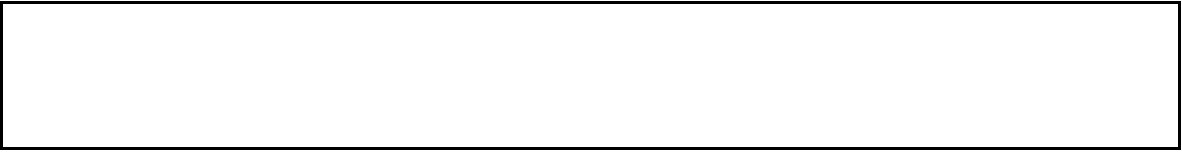
Descrição dos objectivos do projecto, das principais actividades no âmbito do projecto (incluindo localização e calendário), dos beneficiários da acção e dos progressos registados:

Descrição dos resultados previstos para os beneficiários da acção e para as zonas abrangidas:

Abordagem, métodos e procedimentos de execução do projecto objecto de pedido de financiamento:

Duração prevista para a execução do projecto:

Papel de cada parceiro no âmbito das principais actividades:



Custo total estimado para o projecto

Programa LEADER+	GAL chefe de fila ou GAL/outros grupos	Actividades previstas	Custo (EUR)	Financiamento (EUR)		
				Comunitário FEOGA	Público	Privado
	Custos de animação/ coordenação (partilhados)					
	<u>Outros custos</u> (partilhados) (principais actividades)					
	<u>Outros custos</u> (não partilhados)					
	TOTAL					